



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do C

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000443/2013
Data: 13/03/2013 Horário: 00:23
Legislativo - OFC 30/2013

CCLJR N° especial/2013

Ibitinga, 12 de março de 2013.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Exmo. Presidente:

Conforme solicitado por esta Presidência à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, apresenta as Redações Finais dos Projetos: PLO 25/2013 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – alterando o PPA para o exercício de 2013, incluindo Programa do CECRIBI; PLO 26/2013 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – alterando a LDO para o exercício de 2013, incluindo o Programa do CECRIBI; e, PLO 29/2013 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - que altera a Lei Municipal nº 3.587, que criou o Projeto Crescer, para serem apreciadas pelo egrégio plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerro deixando meus respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.



VALDECIR DE TRAQUE
Presidente

A SUA EXCELÊNCIA
DR MARCEL PINTO DA COSTA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IBITINGA = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.587, DE 16 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROJETO CRESCER” PARA ATENDIMENTO A ALUNOS DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído no Município de Ibitinga, o “PROJETO CRESCER”, para atendimento exclusivo dos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental da rede pública de ensino – 1º ao 5º ano.”

Art. 2º. O Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. As atividades serão oferecidas aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, estabelecido em cronograma elaborado e divulgado pela coordenação do “PROJETO CRESCER”.”

Art. 3º. O Inciso II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II- o provimento de recursos humanos poderá ser de até 10 (dez) docentes, 2 (dois) serventes e 2 (duas) merendeiras;”

Art. 4º. O Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Para os fins do Inciso II deste Artigo, será preferencialmente, o Professor de Educação Básica integrante do Quadro do Magistério com jornada docente de 20 (vinte) horas semanais.”

Art. 5º. O Parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O Parágrafo anterior não importará em prejuízo de nenhuma natureza ao professor integrante do Quadro do Magistério, nos termos do Artigo 97 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 37, de 29 de setembro de 2010.”





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 6º. O Parágrafo 3º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Os docentes, serventes, merendeiras e/ou outros profissionais designados para o “Projeto Crescer”, serão efetivados no próprio Projeto.”

Art. 7º. O Parágrafo 4º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, fica suprimido.

Art. 8º. O Artigo 8º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Também poderão ser contratados por prazo determinado profissionais que atendam as necessidades da clientela, desde que consignadas na Proposta Pedagógica e no Plano de Trabalho do “PROJETO CRESCER”, tais como psicólogos, psicopedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, músicos, artistas e outros, sendo de responsabilidade das Secretarias incumbidas o fornecimento destes profissionais.”

Art. 9º. Os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, ficam suprimidos.

Art. 10. O Artigo 12 da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.”

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

